

## Portaria n. 122, de 06 de outubro de 2021.

**Dispõe sobre o Regulamento do trabalho orientado do curso de Medicina Veterinária da Faculdade Adventista da Bahia.**

O DIRETOR GERAL DA FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso X do Regimento Geral, que dispõe sobre portarias institucionais homologadas pelo Conselho Superior da instituição,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, mediante deliberação do Colegiado do Curso, o Regulamento do trabalho orientado do curso de Bacharelado em Medicina Veterinária, nos termos estabelecidos no documento em anexo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cachoeira, 18 de outubro de 2021.



Eber Liessi  
Diretor Geral da Fadba

## **REGULAMENTO DO TRABALHO ORIENTADO (TO) DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA**

**Estabelece normas e diretrizes para a elaboração e apresentação do Trabalho Orientado do curso de medicina veterinária da Faculdade Adventista da Bahia.**

### **TÍTULO ÚNICO DO TRABALHO ORIENTADO**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente regulamento disciplina o processo de elaboração, apresentação e julgamento dos Trabalhos de Conclusão do Curso (TCC) do curso de medicina veterinária da Faculdade Adventista da Bahia.

Art. 2º O TCC do curso de medicina veterinária, denominado neste documento como Trabalho Orientado (TO), consiste na realização de uma investigação científica realizada em dupla, orientada por docente da Faculdade Adventista da Bahia, desenvolvida conforme as normas acadêmicas e critérios deste regulamento, abrangendo ramo afim à área de sua graduação.

§ 1º A Elaboração do TO é uma atividade curricular de caráter obrigatório para a conclusão do curso de todo acadêmico de medicina veterinária da Faculdade Adventista da Bahia.

§ 2º O TO será elaborado respeitando-se a carga horária prevista na estrutura curricular do curso.

Art. 3º O TO objetiva oportunizar situações de aprendizagem aos acadêmicos em que possam demonstrar apropriação conceitual, aprofundamento de temáticas relativas ao

<sup>BAHIA</sup> exercício profissional, domínio de procedimentos e técnicas de pesquisa, bem como evidenciar capacidade de interpretação, diálogo com outras ciências e sua aplicação.

Art. 4º O TO será realizado nos Módulos Pesquisa e Linguagens V (8º semestre) e VI (9º semestre), denominando-se ‘Professor de TO’ os docentes responsáveis pelos referidos módulos.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS

Art. 5º Compete ao Colegiado de curso:

- I. deliberar sobre as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento destas normas e dos processos de desenvolvimento do TO; deliberar sobre as alterações deste regulamento, para decisão final do Conselho Superior; e
- II. deliberar sobre os casos omissos, neste regulamento, e interpretar seus dispositivos.

Art. 6º Compete ao Coordenador do Curso:

- I. tomar as decisões administrativas necessárias ao desenvolvimento do TO;
- II. sugerir medidas que visem o aprimoramento das atividades do TO; e
- III. convocar e dirigir reuniões com os professores/orientadores envolvidos no processo de orientação do TCC, com vistas à melhorias no processo de elaboração do TO.

Art. 7º Compete ao Professor de TO do Curso:

- I. participar das tomadas de decisões administrativas necessárias ao desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso;
- II. designar os procedimentos necessários à execução do processo de elaboração, apresentação e julgamento do TO, na época prevista no calendário acadêmico;
- III. orientar o processo técnico de elaboração e execução do Projeto de TO, segundo calendário semestral e jornada semanal de atividades, aprovados pelo Colegiado de Curso;

- IV. <sup>B A H I A</sup> sugerir ao Colegiado de Curso o encaminhamento de normas ou instruções destinadas a aprimorar o processo do TO;
- V. participar de reuniões convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo de elaboração do Projeto e Trabalho de Conclusão de Curso, assim como da avaliação dos acadêmicos e do processo abrangente de formação profissional;
- VI. emitir relatórios periódicos, parciais e finais, sobre o desempenho e a avaliação dos acadêmicos, com vistas à elaboração do Projeto e TO; e
- VII. organizar o processo de realização da apresentação pública do trabalho, se, e quando necessário.

Art. 8º Compete ao professor orientador:

- I. orientar os acadêmicos, sob sua responsabilidade, quanto aos processos e produtos do TO, acompanhando-os sistematicamente;
- II. participar de reuniões convocadas pelo Coordenador do Curso, para análise do processo de elaboração do TO;
- III. emitir relatórios periódicos, parciais e finais, sobre o desempenho dos acadêmicos, com vistas à elaboração do TO; e
- IV. orientar os acadêmicos sobre os ajustes da versão final do trabalho para submissão em eventos científicos e provável publicação.

### CAPÍTULO III DOS (AS) ACADÊMICOS (AS)

Art. 9º Os acadêmicos (as) iniciarão e desenvolverão o seu TO a partir da matrícula nos módulos de Pesquisa e Linguagem V e VI.

Art. 10 O acadêmico (a) em processo de construção do TO tem os seguintes deveres específicos:

- I. estar, preferencialmente, vinculado a uma linha de pesquisa da Fadba;
- II. apresentar, formalmente ao professor, sua proposta de investigação;

- III. <sup>B A H I A</sup> frequentar assiduamente as reuniões convocadas pelo Coordenador de Curso ou pelo professor do componente curricular;
- IV. cumprir o calendário divulgado pela coordenação do curso, para entrega de projetos e TO;
- V. organizar o trabalho, conforme especificidades do Manual de Trabalhos Acadêmicos da Fadba;
- VI. comparecer em dia, hora e local determinados pela Coordenação de Curso para realizar a apresentação pública da versão final de seu trabalho, em fórum específico pré-definido pelos professores envolvidos no processo; e
- VII. elaborar o TO em dupla com um colega do mesmo semestre;

§ 1º em casos de turmas com número ímpar de alunos, fica estabelecido que um único trabalho poderá ser desenvolvido em trio.

#### CAPÍTULO IV DO TRABALHO ORIENTADO (TO)

Art. 11 O processo de elaboração do TO compreende etapas sucessivas, a serem desenvolvidas pelo estudante, nas seguintes condições:

Parágrafo único - Podem ser consideradas etapas sucessivas do processo de elaboração do TO a participação em linha de pesquisa e realização de investigação científica, a partir do 5º período.

Art. 12 Serão aceitos como produtos relativos ao TO, nas versões físicas e/ou digitais:

- I. publicação de artigo ou carta de aceite do artigo, em revista cientificamente reconhecida (indexada e/ou detentoras de um ISSN/e-ISSN).

§ 1º Sendo que, somente será possível o aproveitamento máximo a dois discentes envolvidos na autoria do trabalho, devendo os mesmos apresentarem além de cópia do artigo e/ou carta de aceite da revista, a carta de anuência do professor orientador e a carta de aprovação do CEP ou CEUA (em caso de artigos originais). Após aprovação, os alunos deverão apresentar o trabalho em questão em evento da instituição Adventista, perante combinação prévia com professor da disciplina de TO.

- II. <sup>B A H I A</sup> publicação de resumos em anais de eventos ou suplementos de revistas acompanhado do artigo escrito na íntegra e do certificado de apresentação no evento científico.

§ 1º Somente será possível o aproveitamento máximo a dois discentes envolvidos na autoria do trabalho, devendo os mesmos apresentarem além de cópia da publicação nos anais do evento ou suplementos de revistas e artigo escrito na íntegra, a carta de anuência do professor orientador e a carta de aprovação do CEP ou CEUA (em casos de artigos originais). Após aprovação, os alunos deverão apresentar o trabalho em questão em evento da instituição Adventista, perante combinação prévia com professor da disciplina de TO.

Art. 13 Constituem-se etapas do TO:

- I. escolha do tema;
- II. elaboração do projeto de pesquisa, quando couber;
- III. envio do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa, sempre que a pesquisa envolver seres humanos (CEP), **ou animais (CEUA) o que inclui também relato de caso;**
- IV. pesquisa bibliográfica e/ou de campo, conforme natureza da pesquisa e tema escolhido;
- V. elaboração da versão preliminar do trabalho, para discussão e análise com o orientador;
- VI. apresentação de relatórios parciais; e
- VII. elaboração do texto e relatório final para possível publicação e apresentação em fórum de trabalho de TO.

Art. 14 o aproveitamento de uma produção científica poderá ser atribuído como TCC a dois estudantes envolvidos no trabalho, definidos pelo professor orientador, de acordo com o critério estabelecido no Art 12.

Art. 15 o aproveitamento do TO fica condicionado à entrega e aprovação da documentação comprobatória ao coordenador de curso, em data estabelecida em edital prévio, que o avaliará juntamente com o professor do componente curricular de TCC;

Art. 16 somente será aceito como TO, produções acadêmicas desenvolvidas após os

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 O (a)acadêmico (a) que não entregar o seu TO, sem motivo justificado, a critério da Coordenação de Curso, será automaticamente reprovado, podendo realizar nova matrícula, quando o componente for ofertado.

Art. 18 Será automaticamente reprovado no TO, o(a) acadêmico (a) nas seguintes situações:

- I. não entregar o seu trabalho em tempo hábil, conforme calendário; e utilizar meios ilegais como: plágio, clonagem e/ou compra fraudulenta de documentos científicos, na produção de seu trabalho; e
- II. não cumprir com algum requisito estabelecido neste regulamento.

§ 1º O (a) acadêmico (a) mencionado (a) no inciso II estará, também, sujeito às penalidades previstas nos arts. 184, 185 e 299 do Código Penal Brasileiro, conforme exigência expressa no parágrafo único do art. 11 da Resolução no 1, de 3 de abril de 2001, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

§ 2º Caberá ao Colegiado de Curso a normatização e deliberação das situações mencionadas neste artigo.

Art 19 Os casos omissos e as interpretações deste regulamento devem ser resolvidos pelo Colegiado de Curso, com recurso, em instância final, para o Conselho Superior.

Art. 20 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Voto:

Data: